



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 359A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.835, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet", no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências".

Autor Vereador:**BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "Parklet".

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo Único – O *parklet*, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público; vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado.

Parágrafo Único – A instalação de *parklet* obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável à matéria em apreço.

Art. 4º - O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no Órgão Municipal competente.

Art. 5º - O pedido será instruído com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

Av. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmprv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura dos passeios públicos existentes, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do *parklet* proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme artigo 2º desta lei;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 6º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo setor de trânsito e pelo órgão responsável por executar a política municipal de urbanismo do Município de Presidente Venceslau, bem como aos seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, e, com no mínimo 0,90m (noventa centímetros) de altura e estejam fixados na base, suportando o peso das pessoas ao se apoiar;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III – a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 60 km/h (sessenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – remoção de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Art. 7º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor (pessoa física ou jurídica), inclusive, por quaisquer danos eventualmente causados.

Av. Tenente Osvaldo Barbosa, N°180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 8º - O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamentos, nos termos das diretrizes expedidas pelo órgão responsável pelo trânsito.

Art. 9º - Fica facultativa a associação entre a instalação de *parklet* e equipamentos para estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 10 - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, o órgão competente examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 11 - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

Art. 12 - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 14 - O proponente e mantenedor do *parklet* deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: ***“Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.***

Art. 15 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte de qualquer órgão público, seja por motivo de obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único - A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização do mantenedor.

Av. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

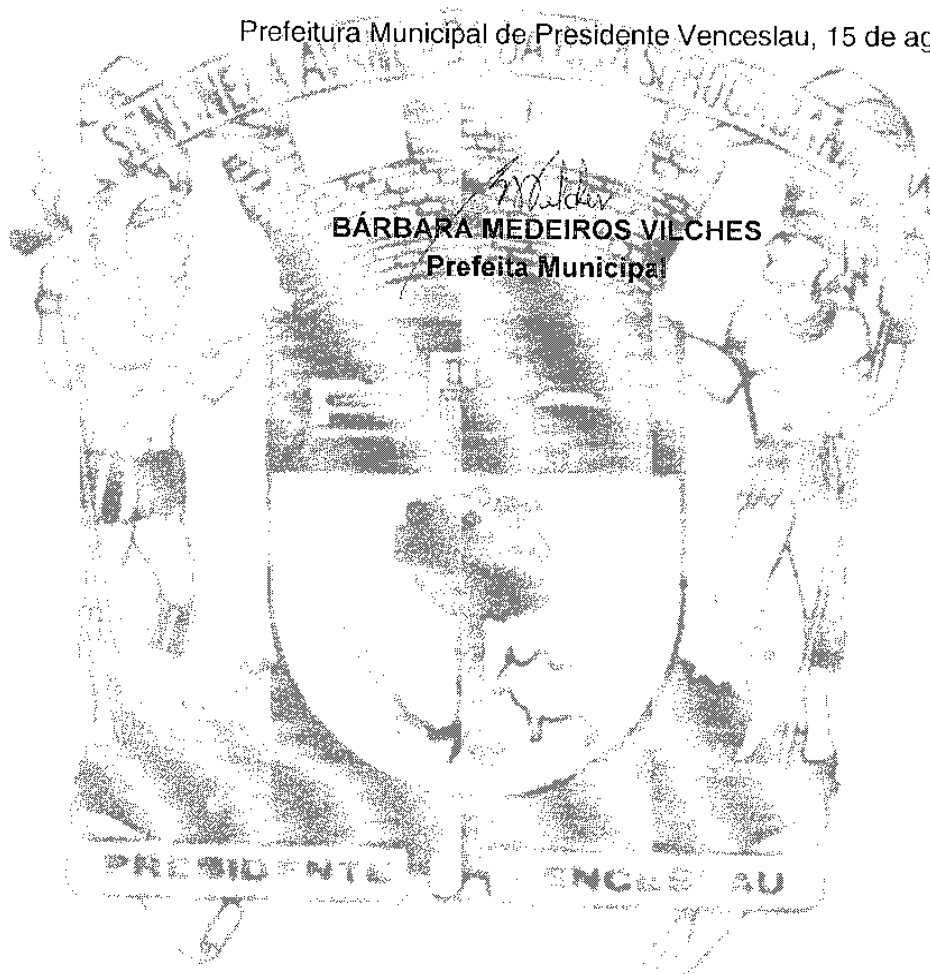
CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 16 – O abandono ou desistência por parte do mantenedor (pessoa física ou jurídica) não o dispensa da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 17 – Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 15 de agosto de 2022.



BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Av. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.836, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor Vereador:

WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Rua Antônio Castanha Netto**”, a atual Rua 02, do Residencial Petrona II.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 15 de agosto de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.837, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.134, de 1º de fevereiro de 2013 que, "alterou e deu nova redação ao artigo 4º, da Lei 2.002, de 23 de julho de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau, e dá outras providências".

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 3.134, de 01 de fevereiro de 2013 que, alterou e deu nova redação ao artigo 4º da Lei 2.002, de 23 de julho de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto, no mínimo por dez conselheiros, preferencialmente por um membro dos órgãos e entidades abaixo enumerados:"

I- Representante do Órgão Municipal responsável pelo setor agropecuário municipal;

II- Representante do Prefeito Municipal;

III- Representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV- Representante do Escritório de Defesa Agropecuária.

V- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Presidente Venceslau;

VI- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau;

VII- Representante da Associação Campos Verdes do Assentamento Primavera;

VIII- Representante do Assentamento São Camilo;

IX- Representante da Associação Renascer do Assentamento Primavera;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

X- Representante do CEETPS - Centro Estadual de Educação Paula Souza de Presidente Venceslau;

XI- Representante da Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema;

XII- Representante de cada Agente Financeiro do Município de Presidente Venceslau;

XIII- Representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo;

XIV- Representante do Rotary Club de Presidente Venceslau;

XV- Representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de agosto de 2022


Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.841, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor Vereador:

WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Elesbão Neres Santana”, a atual Rua 02, do “Residencial Petrona Garden”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de agosto de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal